



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 11/06/2024 às 14:23:18 foi protocolizado o documento sob o Nº 69576/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Defensoria Pública do Estado da Paraíba, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Elisangela Cunha Barreto.

Número do Contrato: 000000142024

Data da Publicação: 11/06/2024

Data da Assinatura: 06/06/2024

Data Final do Contrato: 06/06/2025

Valor Contratado: R\$ 9.360,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO DE PONTO ELETRÔNICO

Informações Complementares: PNCP: 10733319000180-2-000007/2024

Contratado (Nome): Fernando F Araujo Comercio E Servicos de Informatica Eireli

Contratado (CNPJ): 12.809.965/0001-09

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	d7704d4f08ee70dd5797a75ab9d98843
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	0d8828ba9d0059cb7658d6cbdbe24fc3
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	407ed3b58c0938480fc5a00ef000001e
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	534bac5292d4f40010297ce4cc02418c
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 11 de Junho de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



# DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

## EXTRATO DE CONTRATO

**Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 00006.000061/2024-3

**Nº DO CONTRATO:** 014/2024

**CONTRATANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

**CONTRATADA:** FERNANDO AUTOCOM LTDA

**OBJETO DO CONTRATO:** SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO DE GESTÃO DO PONTO ELETRÔNICO COM APP COM BATIDA DE PONTO POR MEIO DE REGISTRO DE FOTO DOS SERVIDORES DOS SERVIDORES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA COM RESPECTIVO SOFTWARE PARA GESTÃO DE PONTO ELETRÔNICO, INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA

**PERÍODO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 12 MESES, A CONTAR DA ASSINATURA DO CONTRATO

**VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 9.360,00 (NOVE MIL, TREZENTOS E SESENTA REAIS)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 14101.03.176.5046.4219.334000.500

**DATA DA ASSINATURA:** 06/06/2024

**EMBASAMENTO LEGAL:** ART.75, INC.II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

MARIA MADALENA ABRANTES  
SILVA:18593160425

Assinado de forma digital por  
MARIA MADALENA ABRANTES  
SILVA:18593160425  
Dados: 2024.06.10 11:05:08  
-03'00'

*Maria Madalena Abrantes Silva*  
Defensora Pública Geral do Estado da Paraíba



**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 14.101.03.122.5046.4216.339036.500

**PERÍODO DA VIGÊNCIA:** 5 (CINCO) MESES E 26 (VINTE E SEIS) DIAS A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA OU FIM DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO QUE O REGULAMENTA.

**DATA DA ASSINATURA:** 06/06/2024

GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, em João Pessoa, 10 de junho de 2024.

  
**MÁRIA MADALENA ABRANTES SILVA**  
Defensora Pública-Geral do Estado.

#### EXTRATO DE CONTRATO

**Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 00006.000061/2024-3

**Nº DO CONTRATO:** 014/2024

**CONTRATANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

**CONTRATADA:** FERNANDO AUTOCOM LTDA

**OBJETO DO CONTRATO:** SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO DE GESTÃO DO PONTO ELETRÔNICO COM APP COM BATIDA DE PONTO POR MEIO DE REGISTRO DE FOTO DOS SERVIDORES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA COM RESPECTIVO SOFTWARE PARA GESTÃO DE PONTO ELETRÔNICO, INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO

**PERÍODO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 12 MESES, A CONTAR DA ASSINATURA DO CONTRATO

**VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 9.360,00 (NOVE MIL, TREZENTOS E SESSENTA REAIS)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 14101.03.176.5046.4219.334000.500

**DATA DA ASSINATURA:** 06/06/2024

**EMBASAMENTO LEGAL:** ART.75, INC.II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

  
**MÁRIA MADALENA ABRANTES SILVA**  
Defensora Pública-Geral do Estado.



Diário Oficial  
Assinado de forma digital por  
JESSE CAVALCANTI DE CARVALHO OLIVEIRA  
Matrícula: 780.272-7



## **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**

CONTRATO Nº 014/2024 - DPPB

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE, ENTRE SI, FAZEM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA FERNANDO AUTOCOM LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 10.733.319/0001-80, com sede na Rua Deputado Barreto Sobrinho, nº 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, CEP: 58020-680, neste ato representada por sua **DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, MARIA MADALENA ABRANTES SILVA**, doravante denominada parte **CONTRATANTE**; do outro lado, a empresa **FERNANDO AUTOCOM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 12.809.965/0001-09, localizada na Rua Pioneira Luíza Davoglio Bortolatto, nº 719, Casa Residência A, Jardim Monte Rei, CEP: 87083-665, Maringá-PR, neste ato representada pelo seu sócio **FERNANDO FERREIRA ARAÚJO**, doravante denominada parte **CONTRATADA**, resolvem celebrar por força do presente instrumento, baseado no Processo Administrativo nº 00006.000061/2024-3, decorrente da Dispensa de Licitação nº 00010/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 - O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de implementação de gestão do ponto eletrônico com APP com batida de ponto

por meio de registro de foto dos servidores da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, com respectivo software para gestão de ponto eletrônico, instalação, implantação e treinamento, conforme as especificações e condições constantes no Termo de Referência

### 1.2 - Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	Licença de uso de software para gestão de frequência dos Servidores (mínimo de 700 usuários) com APP de batida de ponto com meio de registro de foto dos servidores, conforme Termo de Referência.	12, marca Control ID	R\$ 780,00	R\$ 9.360,00

### 1.3 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 - O Termo de Referência;

1.3.2 - O instrumento convocatório, assim considerado Aviso de Dispensa Eletrônica;

1.3.3 - A Proposta do contratado

1.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 – O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

2.1.2 - A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará após a assinatura do contrato e sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

2.2 - O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 e observados os seguintes requisitos:

- a) os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- c) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração.

2.3 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.4 - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.6 - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.7 - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação

### **CLÁUSULA TERCEIRA - MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento provisório e definitivo dos objetos constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **CLÁUSULA QUINTA –PREÇO**

5.1 – A contratante pagará à contratada pelo Software RHID de gestão do ponto, o valor unitário de R\$ 780,00 (Setecentos e oitenta reais), perfazendo o valor total de R\$ 9.360,00 (Nove mil, trezentos e sessenta reais), sendo fixo e irrevogável pelo período do contrato, transcrito da proposta de preço apresentada pela parte contratada, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do objeto deste Contrato.

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

7.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, no mês base, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, relativa aos 12 meses anteriores, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1 - As obrigações encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a este contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1 - As obrigações encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a este contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 - As sanções administrativas encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a este contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO**

11.1 - Não haverá exigência de garantia de execução, entendendo que os riscos assumidos pela contratada já estão previstos no modelo de prestação de serviços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECURSO FINANCEIRO**

12.1 - As despesas para pagamento deste contrato correrão à conta do recurso da Dotação Orçamentária:

14101.3.176.5046.4219.33904000.500

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

13.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

14.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é

dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7 - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8 - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.11 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.12 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.13 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

15.1 - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.3 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.4 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.4.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.4.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.4.3 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.5 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.5.3 Indenizações e multas.

15.6 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

15.7 - O contrato poderá ser extinto:

15.7.1 caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha

desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

15.7.2 caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- ALTERAÇÕES**

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1 - Fica eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos jurídicos.

João Pessoa, 06 de junho de 2024.

MARIA MADALENA  
ABRANTES  
SILVA:18593160425

Assinado de forma digital por  
MARIA MADALENA ABRANTES  
SILVA:18593160425  
Dados: 2024.06.10 09:43:20  
-03'00'

*Maria Madalena Abrantes Silva*

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA  
CONTRATANTE

FERNANDO AUTOCOM  
LTDA:12809965000109

Assinado de forma digital por  
FERNANDO AUTOCOM  
LTDA:12809965000109  
Dados: 2024.06.06 17:13:12 -03'00'

*Fernando Ferreira Araújo*

FERNANDO AUTOCOM LTDA  
CONTRATADA

Testemunha 1

Nome:

Doc:

Testemunha 2

Nome:

Doc: